



Número: **0801002-79.2019.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **05/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.015,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO GEOVANIO ALVES ROSENDO (AUTOR)	RAIMUNDO ANTUNES BATISTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSIMARY ALVES RODRIGUES (REPRESENTANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40983 397	07/04/2021 14:10	<u>Petição</u>	Petição
41477 237	07/04/2021 14:10	<u>2717132_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_03</u>	Outros Documentos
41477 238	07/04/2021 14:10	<u>2717132_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_02</u>	Outros Documentos
41477 239	07/04/2021 14:10	<u>2717132_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2021 14:10:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040714104498800000039025889>
Número do documento: 21040714104498800000039025889

Num. 40983397 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180231620 **Cidade:** Brejo dos Santos **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FRANCISCO GEOVANIO ALVES **Data do acidente:** 06/08/2017 **Seguradora:** PORTO SEGURO VIDA E
ROSENDO PREVIDENCIA S.A.

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO. TRAUMA ABDOMINAL COM LESÃO ESPLÉNICA. TRAUMA TORÁCICO COM HEMOTÓRAX.

Descrição do exame médico pericial: VÍTIMA RELATA CEFALÉIA CRÔNICA, ALTERAÇÕES DE MEMÓRIA E USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DA DOR. REFERE DOR TORÁCICA DURANTE O TEMPO INSPIRATÓRIO. AO EXAME, APRESENTA CICATRIZ REFERENTE A ESPLENECTOMIA.

Resultados terapêuticos: SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA COM REALIZAÇÃO DE LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA, FOI REALIZADA ESPLENECTOMIA DEVIDO A HEMORRAGIA ABDOMINAL. REALIZADO DRENAGEM TORÁCICA EM SELO D? ÁGUA POR UM PERÍODO DE 8 DIAS. PERMANECEU POR UM PERÍODO TOTAL DE 10 DIAS EM AMBIENTE HOSPITALAR. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA DEFINITIVA.

Sequelas permanentes: Esplenectomia, Dano neurológico

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 08/06/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Tiago Martins Formiga

CRM do médico: 8085

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10 %	Em grau residual - 10 %	1%	R\$ 135,00
Total			11 %	R\$ 1.485,00



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.485,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO GEOVANIO ALVES ROSENDO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03518

CONTA: 000000011780-0

Nr. da Autenticação ADD4286BE7888758



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2021 14:10:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040714104775200000039487358>
Número do documento: 21040714104775200000039487358

Num. 41477238 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB

Processo n.º 08010027920198150141

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO GEOVANIO ALVES ROSENDO representado pelo seu pai ROSIMARY ALVES RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.485,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2021 14:10:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040714105018800000039487359>
Número do documento: 21040714105018800000039487359

Num. 41477239 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATOLE DO ROCHA, 5 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2021 14:10:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040714105018800000039487359>
Número do documento: 21040714105018800000039487359

Num. 41477239 - Pág. 2